



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Autos nº 0311728-66.2017.8.24.0020

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Vidres do Brasil Eireli

Vistos etc.

I – Ciente acerca das manifestações de fls. 1034, 1035 e 1036.

II – Atenta ao parecer ministerial de fl. 1040, o qual foi favorável à alienação dos direitos creditórios arrecadados pelo administrador judicial da Massa Falida, diante das novas questões apresentadas às fls. 1041-1044, entendo possível dar início imediato à fase de alienação de ativos.

Nesse viés, **autorizo a realização de alienação dos ativos da Massa Falida**, apresentados no auto de arrecadação complementar (fls. 942/943 - Direitos creditórios sobre o contrato de aquisição dos bens imóveis – terrenos – constituídos pelo Lote 01 da Quadra B, Lote 09 da Quadra D e Lote 03 da Quadra L, localizados no Loteamento Mirante da Lagoa, celebrado com a Criciúma Construção Ltda, no valor de R\$81.201,04), na **modalidade Leilão**, nos moldes do item II da manifestação do administrador judicial (**mediante publicação do edital em jornal de ampla circulação** – art. 142, §1º, da Lei nº. 11.101/2005 c/c art. 887, §3º, do CPC, devendo a publicação ser realizada com pelo menos 30 dias de antecedência da realização da primeira praça – no caso dos bens imóveis, nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº. 11.101/2005), através da **nomeação e intimação do Leiloeiro Público Oficial Sr. Lúcio Ubiali** para dar início à realização de leilão, com ampla publicidade.

Intime-se o Ministério Público como determinado no art. 142, §7º, da Lei nº. 11.101/2005.

III – No mais, **HOMOLOGO** o Quadro Geral de Credores consolidado pelo administrador judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº. 11.101/2005, assinando-o em conjunto (fls. 1045-1047).

Determino a publicação, no DIÁRIO DA JUSTIÇA, do QUADRO GERAL DE CREDITORES consolidado pelo administrador judicial, bem como em jornal regional, este último a cargo do administrador judicial, nos termos do art. 18, parágrafo único, do art. 18 da Lei nº. 11,101/2005.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

IV – Por fim, officie-se em resposta aos requerimentos juntados às fls. 815/816, 968/969 e 1049-1051, prestando informações acerca do resultado do leilão realizado no dia 05/04/2018, devendo ser encaminhada cópia do auto de arrematação de fls. 514/515.

Intimem-se (Partes, Administrador Judicial, Ministério Público e Leiloeiro nomeado, nos termos da presente decisão).

Criciúma (SC), 12 de junho de 2020.

Eliza Maria Strapazzon
Juíza de Direito